



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.923, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta o Horário de Funcionamento das Escolas de Educação Básica (EMEB’s) e o Horário das Aulas para o Ano Letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e

Considerando o disposto no Despacho DME nº 149/2025, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das EMEB’s e o horário das aulas para o Ano Letivo de 2025, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

Considerando o disposto no Artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal,

Considerando os Artigos 4º, 29 a 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

Considerando o Artigo 54, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA),

DECRETA:

Art. 1º - As Escolas Municipais que mantêm atendimento em creches, terão o turno de funcionamento em jornada de tempo integral, de segunda a sexta feira, das 7h00 às 17h30.

Art. 2º - Os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e Assistente de Desenvolvimento da Infância, na seguinte conformidade:

I - Berçário I de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

II - Berçário II de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

III - Maternal I de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

IV - Maternal II de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.

Art. 3º - As Escolas Municipais que mantêm atendimento em Educação Infantil e Ensino Fundamental terão seu horário de funcionamento de segunda à sexta feira, das 7h00 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 4º - Na educação infantil da rede municipal, os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Educação Infantil:

I - 1ª Etapa da Pré-Escola - de 4 (quatro) anos a 4(quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

II - 2ª Etapa da Pré-Escola - de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.

Art. 5º - O período de 4 (quatro) horas de funcionamento do turno escolar nas EMEB's de Educação Infantil será dividido em 4 aulas de 50 minutos com 40 minutos de intervalo, sendo o horário do período da manhã, das 7h30min às 11h30min e no período da tarde, das 13h00min às 17h00.

Art. 6º - O período de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) de funcionamento do turno escolar nas EMEB's de Ensino Fundamental da rede municipal será dividido em 5 aulas de 50 minutos com 20 minutos de intervalo, sendo o horário do período da manhã, das 7h00 às 11h30min e no período da tarde, das 12h30min às 17h00.

Art. 7º - O ensino fundamental da rede municipal estrutura-se em cinco anos iniciais, atendendo a faixa etária a partir de 6 anos de idade completos, com data base a partir de 31 de março.

Parágrafo único - Os Anos Iniciais organizam-se em um Ciclo para as Aprendizagens do 1º ao 5º ano com dois Blocos, conforme descrito a seguir:

I - 1º Bloco - Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental), com início aos 6 (seis) anos de idade, com duração de 3 (três) anos.

II - 2º Bloco - Ciclo de Consolidação da Aprendizagem (4º e 5º anos do Ensino Fundamental), com duração de 2 (dois) anos.

Art. 8º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em regime anual, serão ofertados em jornada de tempo parcial de 4 (horas) ou em projeto de tempo integral de 7 (sete) a 10 (dez) horas, nas Unidades Escolares específicas para esse atendimento.

§ 1º - A Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, denominada EMEB Cidinha Corso, atenderá exclusivamente em jornada de tempo integral de 10 (dez) horas, com horário das 7h00 às 17h00.

§ 2º - As aulas serão divididas em dois períodos, manhã e tarde, com 4h30min (quatro horas e trinta minutos) em cada turno, divididos em 5 aulas de 50



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA


Estado de São Paulo

minutos com 20 minutos de intervalo, sendo o horário do período da manhã, das 7h00 às 11h30min e no período da tarde, das 12h30min às 17h00 e 1h00 de intervalo para almoço.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2025, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco (13.02.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1600 na Edição do
dia 13/02/25

Secretaria Geral do Gabinete